

RECOMENDAÇÃO - PROCON/MG - REGIONAL UBERLÂNDIA

Procedimento preparatório nº 0702.20.000896-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo representante que assina ao final, no cumprimento das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista os fatos noticiados no expediente em epígrafe e CONSIDERANDO que

- 1. Incumbe ao Ministério Público 'a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis' (CF, art. 127, *caput*);
- 2. Entre as funções institucionais do Ministério Público está 'zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);
- A saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade a demais direitos subjetivos (CF, art. 6°), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);
- 4. O direito ao consumo sustentável, preceito fundamental máximo de acesso igualitário às presentes e futuras gerações, permitindo fruição, uso e gozo de produtos, bens e serviços qualificados como essenciais, sem a exclusão de quaisquer pessoas, com políticas de distribuição conforme idades, prioridades e vulnerabilidades;



- 5. Cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;
- 6. As orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto ao COVID
 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;
- 7. A alta escalabilidade viral do COVID -19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;
- 8. As demais normas secundárias (decretos e recomendações) expedidas pelo Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia, especialmente no que respeita a aglomeração de pessoas;

RECOMENDA aos fabricantes e distribuidoras de bebidas alcoólicas no âmbito da competência do PROCON/MG (Regional Uberlândia)

As vendas e distribuições de bebidas alcoólicas (fermentadas e destiladas)
 não devem ser efetuadas, a partir desta recomendação, a bares, postos de gasolina e estabelecimentos similares;



- ii. Eventual negociação e compra já realizada deverá comportar entrega apenas quando houver nova recomendação do PROCON/MG autorizando, cabendo aos fabricantes e distribuidores junto aos mencionados estabelecimentos entabularem restituição do eventual pagamento ou outra alternativa consensual própria da autonomia empresarial;
- iii. A distribuição pode ter continuidade apenas em minimercados, supermercados e hipermercados, **sem que haja consumo interno**;
- iv. Os restaurantes apenas podem receber estoques de bebidas alcóolicas para entrega por aplicativo ou via pedido não presencial, sem consumo interno.

A partir da data de entrega desta recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus **destinatários pessoalmente cientes da situação exposta** e, nestes termos, passíveis de responsabilização, por quaisquer eventos futuros correspectivos ao incumprimento. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos expostos.

Uberlândia, 22 (domingo) de março de 2020.



FERNANDO RODRIGUES MARTINS
3º Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão